



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor



PORTARIANº 912/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria GR 1733/2017, datada de 31 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.004181/2018, protocolado em 02/03/2018, que trata da progressão funcional da servidora ELAINE HARADA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, analisado e aprovado pelo Conselho Diretor do Instituto de Computação - ICOMP/UFAM, em reunião realizada no dia 02/03/2018;

CONSIDERANDO o Art. 4º, os §1º, §2º e §4º do Art. 12 e Art. 34 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e suas alterações por meio da Lei 12.863/2013 de 24/09/2013 e da Lei 13.325/2016 de 29/07/2016, e o que determina a Resolução nº 013/2017, de 25/05/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

R E S O L V E:

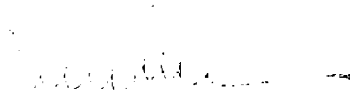
I - C O N C E D E R à servidora **ELAINE HARADA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º 1362960, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe C, com denominação de Adjunto, Nível 3, 40 horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva, Progressão Funcional para o Nível 4, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **25/09/2015 a 24/09/2017**.

II - E S T A B E L E C E R que os efeitos financeiros deverão retroagir à data em que o docente cumpriu o interstício e os requisitos estabelecidos em lei, **02/03/2018**, data de Aprovação do CONDIR, conforme Nota Técnica nº 2556/2018-MP, de 27/02/2018 e o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27/02/2018.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **02/03/2018**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2018.


JACOB MOYSÉS COHEN
Vice-Reitor



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete da Reitor



PORTARIA GR N° 918/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO as incorreções nos termos da Portaria GR n° 894, de 17/04/2018, publicada no DOU em 19/04/2018, página 20, Seção 1;

RESOLVE:

I – RETIFICAR os termos da Portaria GR n° 894, de 17/04/2018, publicada no DOU em 19/04/2018, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, conforme segue:

Onde se lê:

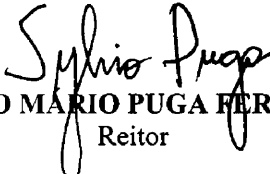
Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicção Exclusiva	Leonardo da Silva Barbedo	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia – ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicção Exclusiva	Leonardo Silva Barbedo	1º

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2018.


SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
 Reitor



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 918 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 894, de 17/04/2018, publicada no DOU em 19/04/2018, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicada Exclusiva	Leonardo da Silva Barbedo	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicada Exclusiva	Leonardo Silva Barbedo	1º

Nº 919 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ICE - Instituto de Ciências Exatas	Química	Assistente A, Nível 1, 40h.	Renyer Alves Costa	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007293/2018-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 128 e 129 do processo 23113.007293/2018-11; resolve:

Art. 1º - aplicar as penas de suspensão à empresa ETIBRÁS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS, CNPJ nº 00.583.948/0001-17, conforme descrito abaixo:

8. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2016NE801037, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades de Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 1070/2014, de 05.06.2014 - GAB-Reitoria-Ifes, resolve:

I - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 08.05.2018, a validade do Edital 01/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15.03.2017, Seção 3, páginas 38,39 e 40, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 114, de 05.05.2017 foi

publicada no Diário Oficial da União de 08.05.2017, Seção 1, página 33.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdade CBES, instituição descredenciada, para o Instituto Federal do Paraná. Autoriza esse Instituto a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, com fundamento expresso nos artigos 209, I e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a Faculdade CBES (cód. 2461), instituição de educação superior mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos - CBES (cód. 1606), credenciada pela Portaria nº 3.905, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005), foi descredenciada pelo Despacho nº 80, de 25/04/2017 (DOU de 26/04/2017);

CONSIDERANDO que, notificadas, inclusive por meio de Edital Público, nem a Faculdade CBES, nem sua mantenedora, manifestaram-se quanto ao descredenciamento, não tendo também informado sobre as condições do acervo, que permanece em poder de terceiros;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos estudantes implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso ou aproveitamentos dos estudos para fins de transferência e finalização de seus cursos; e

CONSIDERANDO a premissa para atendimento a diversos processos e decisões judiciais, entre eles, os procedimentos nº 5008873-76.2015.4.04.7000, 505759-06.2016.404.7000, 5065015-37.2014.404.7000, 5011588- 23.2017404.7000, 5056425-71.2014.404.7000, 5053504-42.2014.404.7000,0 5043875-39.2017.404.7000,0 5045444-12.2016.404.7000 e 5007354-66.2015.404.7000, todos na 1ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, determinando ao MEC que apresente solução quanto à emissão e entrega de diplomas e outros documentos de egressos da Faculdade CBES, resolvem:

Art.1º Delegar ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade CBES (cód. 2461), mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos LTDA (cód. 1606).

Art. 2º Autorizar o IFPR a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da Faculdade CBES, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pelo IFPR relativos à Faculdade CBES, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pelo IFPR dar-se-á com base nos atos autorizativos da Faculdade CBES, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos deste normativo.

Art. 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pelo IFPR conforme os dados contidos no acervo físico e no banco de dados digital, a egressos da Faculdade CBES que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao regular estudo.

§ 1º A responsabilidade do IFPR limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ele transferidos, ressalvando-se quaisquer responsabilidades daquele Instituto pela emissão de documentos acadêmicos cujos dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistentes.

§ 2º Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da Faculdade CBES compreende o estudo realizado de forma presencial e no município de Curitiba/PR, para o qual foi credenciada, nos seguintes períodos e respectivos cursos:

I - de 16/11/2005 a 23/12/2015; Administração (cód. 88908), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 3.906, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005) e reconhecido pela Portaria nº 326, de 11/03/2009 (DOU de 13/03/2009);

II - de 04/06/2007 a 23/12/2015; Enfermagem (cód. 104520), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 484, de 01/06/2007 (DOU de 04/06/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

III - de 30/04/2007 a 23/12/2015; Tecnológico em Radiologia (cód. 103246), presencial, autorizado pela Portaria nº 323, de 27/04/2007 (DOU de 30/04/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

IV - de 16/11/2005 a 23/12/2015; cursos de pós-graduação, presenciais.

Art. 4º O IFPR emitirá certificados, diplomas e outros documentos acadêmicos estritamente em conformidade com o acervo recebido, não sendo responsável por procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência, que deverão ser realizados pelos estudantes junto a outras instituições de educação superior e de acordo com as normas educacionais para o ingresso.

Art. 5º O IFPR estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

§ 1º O IFPR elaborará e encaminhará à SERES relatório no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, contendo informações sobre o volume do acervo recolhido e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade e as condições para atendimento ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 2º O IFPR elaborará termo de recebimento do acervo, a ser assinado em conjunto com os atuais detentores dos documentos e banco de dados, e por representantes da SETEC e da SERES.

§ 3º O IFPR divulgará, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIENE NEVES BRAGA NASCIMENTO
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor



Fls. 1

PORTARIA GR Nº 919/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO o Edital nº 017, de 02/03/18, publicado no D.O.U. em 05/03/2018, retificado no DOU em 07/03/2018, 16/03/2018, e 26/03/2018, destinado à contratação de professor substituto para Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo foi homologado *Ad Referendum* pelo Diretor do Instituto de Ciências Exatas - ICE

RESOLVE:


I – HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ICE – Instituto de Ciências Exatas	Química	Assistente A, Nível 1, 40h.	Renyer Alves Costa	1º

II – ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2018.


SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA
 Reitor



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 918 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 894, de 17/04/2018, publicada no DOU em 19/04/2018, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicada Exclusiva	Leonardo da Silva Barbedo	1º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1, Dedicada Exclusiva	Leonardo Silva Barbedo	1º

Nº 919 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
ICE - Instituto de Ciências Exatas	Química	Assistente A, Nível 1, 40h.	Renyer Alves Costa	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007293/2018-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 128 e 129 do processo 23113.007293/2018-11; resolve:

Art. 1º - aplicar as penas de suspensão à empresa ETIBRÁS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS, CNPJ nº 00.583.948/0001-17, conforme descrito abaixo:

8. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2016NE801037, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades de Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 1070/2014, de 05.06.2014 - GAB-Reitoria-Ifes, resolve:

I - Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 08.05.2018, a validade do Edital 01/2017, publicado no Diário Oficial da União de 15.03.2017, Seção 3, páginas 38,39 e 40, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 114, de 05.05.2017 foi

publicada no Diário Oficial da União de 08.05.2017, Seção 1, página 33.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre transferência do acervo acadêmico da Faculdade CBES, instituição descredenciada, para o Instituto Federal do Paraná. Autoriza esse Instituto a expedir diplomas e demais documentos acadêmicos.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, com fundamento expresso nos artigos 209, I e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO que a Faculdade CBES (cód. 2461), instituição de educação superior mantida pelo Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos - CBES (cód. 1606), credenciada pela Portaria nº 3.905, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005), foi descredenciada pelo Despacho nº 80, de 25/04/2017 (DOU de 26/04/2017);

CONSIDERANDO que, notificadas, inclusive por meio de Edital Público, nem a Faculdade CBES, nem sua mantenedora, manifestaram-se quanto ao descredenciamento, não tendo também informado sobre as condições do acervo, que permanece em poder de terceiros;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos e dados atualizados sobre o percurso escolar dos estudantes implica graves prejuízos a estes, em razão da dificuldade ou impossibilidade de comprovação de conclusão de curso ou aproveitamentos dos estudos para fins de transferência e finalização de seus cursos; e

CONSIDERANDO a premissa para atendimento a diversos processos e decisões judiciais, entre eles, os procedimentos nº 5008873-76.2015.4.04.7000, 505759-06.2016.404.7000, 5065015-37.2014.404.7000, 5011588- 23.2017.404.7000, 5056425-71.2014.404.7000, 5053504-42.2014.404.7000,0 5043875-39.2017.404.7000,0 5045444-12.2016.404.7000 e 5007354-66.2015.404.7000, todos na 1ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, determinando ao MEC que apresente solução quanto à emissão e entrega de diplomas e outros documentos de egressos da Faculdade CBES, resolvem:

Art.1º Delegar ao Instituto Federal do Paraná (IFPR) a guarda e a manutenção do acervo acadêmico da Faculdade CBES (cód. 2461), mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistemáticos LTDA (cód. 1606).

Art. 2º Autorizar o IFPR a expedir, assinar e registrar diplomas e outros documentos acadêmicos dos estudantes da Faculdade CBES, de acordo com a legislação educacional, suas normas internas e sua autonomia pedagógica e administrativa.

§ 1º Constará nos diplomas, certificados, declarações e outros documentos emitidos pelo IFPR relativos à Faculdade CBES, a informação de que o respectivo documento foi emitido e registrado conforme as disposições da presente Portaria Conjunta.

§ 2º A emissão de documentos acadêmicos pelo IFPR dar-se-á com base nos atos autorizativos da Faculdade CBES, instituição descredenciada, citando-se, no apostilamento, os termos deste normativo.

Art. 3º Os documentos acadêmicos serão emitidos pelo IFPR conforme os dados contidos no acervo físico e no banco de dados digital, a egressos da Faculdade CBES que regularmente tenham cursado as disciplinas e realizado todos os atos necessários ao regular estudo.

§ 1º A responsabilidade do IFPR limita-se ao conteúdo do acervo físico e ao conjunto de informações contidas no banco de dados digital a ele transferidos, ressalvando-se quaisquer responsabilidades daquele Instituto pela emissão de documentos acadêmicos cujos dados e informações estejam ausentes, incompletos ou inexistentes.

§ 2º Para o disposto no caput, a regularidade da formação do estudante egresso da Faculdade CBES compreende o estudo realizado de forma presencial e no município de Curitiba/PR, para o qual foi credenciada, nos seguintes períodos e respectivos cursos:

I - de 16/11/2005 a 23/12/2015; Administração (cód. 88908), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 3.906, de 14/11/2005 (DOU de 16/11/2005) e reconhecido pela Portaria nº 326, de 11/03/2009 (DOU de 13/03/2009);

II - de 04/06/2007 a 23/12/2015; Enfermagem (cód. 104520), bacharelado, presencial, autorizado pela Portaria nº 484, de 01/06/2007 (DOU de 04/06/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

III - de 30/04/2007 a 23/12/2015; Tecnológico em Radiologia (cód. 103246), presencial, autorizado pela Portaria nº 323, de 27/04/2007 (DOU de 30/04/2007) e reconhecido pela Portaria nº 665, de 30/06/2017 (DOU de 03/07/2017), para fins de expedição e registro de diplomas;

IV - de 16/11/2005 a 23/12/2015; cursos de pós-graduação, presenciais.

Art. 4º O IFPR emitirá certificados, diplomas e outros documentos acadêmicos estritamente em conformidade com o acervo recebido, não sendo responsável por procedimentos de aproveitamento de conhecimentos e declaração de proficiência, que deverão ser realizados pelos estudantes junto a outras instituições de educação superior e de acordo com as normas educacionais para o ingresso.

Art. 5º O IFPR estabelecerá, por ato interno e no âmbito de sua autonomia pedagógica e acadêmica, as condições e o cronograma para atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

§ 1º O IFPR elaborará e encaminhará à SERES relatório no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Portaria, contendo informações sobre o volume do acervo recolhido e os tipos de documentos que dele fazem parte, indicando as suas condições de preservação, bem como a viabilidade e as condições para atendimento ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 2º O IFPR elaborará termo de recebimento do acervo, a ser assinado em conjunto com os atuais detentores dos documentos e banco de dados, e por representantes da SETEC e da SERES.

§ 3º O IFPR divulgará, em sua página na internet, informações sobre o início do atendimento aos egressos da Faculdade CBES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIENE NEVES BRAGA NASCIMENTO
Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor



PORTARIA N° 926/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria GR 1733/2017, datada de 31 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.047143/2017, protocolado em 07/07/2017, que trata da progressão funcional da servidora HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA, analisado e aprovado pelo Conselho do Departamento de Saúde Materno Infantil da Faculdade de Medicina - FM/UFAM, em reunião ordinária realizada no dia 31/01/2017;

CONSIDERANDO o Art. 4º, os §1º, §2º e §4º do Art. 12 e Art. 34 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e suas alterações por meio da Lei 12.863/2013 de 24/09/2013 e da Lei 13.325/2016 de 29/07/2016, e o que determina a Resolução n° 013/2017, de 25/05/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

R E S O L V E:


I - C O N C E D E R à servidora **HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA**, matrícula SIAPE n.º 1779554, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Assistente A, Nível 1, 20 horas semanais, Progressão Funcional para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **05/04/2010 a 04/04/2012**.

II - E S T A B E L E C E R que os efeitos financeiros deverão retroagir à data em que o docente cumpriu o interstício e os requisitos estabelecidos em lei, **31/01/2017**, data de Aprovação do CONDEP, conforme Nota Técnica n° 2556/2018-MP, de 27/02/2018 e o Ofício Circular n° 53/2018-MP, de 27/02/2018.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **31/01/2017**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2018.


JACOB MOYSÉS COHEN
Vice-Reitor



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor



PORTARIA Nº 927/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria GR 1733/2017, datada de 31 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.063578/2018, protocolado em 12/03/2018, que trata da promoção funcional da servidora KETLEN KARINE TELES LUCENA, analisado pela Comissão Interna de Avaliação, em 12/03/2018, e aprovado pelo Conselho Diretor do Fórum do Centro de Educação a Distância - CED/UFAM, em reunião extraordinária realizada no dia 21/03/2018, bem como o parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, emitido em 27/03/2018;

CONSIDERANDO os §1º, §3º e §4º do Art. 12 e Art. 34 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e suas alterações por meio da Lei 12.863/2013 de 24/09/2013 e da Lei 13.325/2016 de 29/07/2016, e o que determina a Resolução n.º 013/2017 de 25/05/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

R E S O L V E:

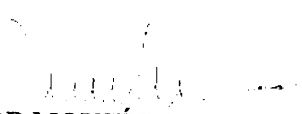
I - C O N C E D E R à servidora **KETLEN KARINE TELES LUCENA**, matrícula SIAPE n.º 3205878, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe B, com denominação de Assistente, Nível 2, 40 horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva, **PROMOÇÃO FUNCIONAL** para o Nível 1, Classe C, de Adjunto, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **06/06/2013 a 05/06/2015**.

II - E S T A B E L E C E R que os efeitos financeiros deverão retroagir à data em que o docente cumpriu o interstício e os requisitos estabelecidos em lei, **12/03/2018**, data de aprovação da Comissão de Interna de Avaliação, conforme Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018 e o Ofício Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **12/03/2018**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus,
20 de abril de 2018.


JACOB MOYSÉS COHEN
Vice-Reitor



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor



PORTARIA Nº 928/2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições delegadas pela Portaria GR 1733/2017, datada de 31 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 23105.060572/2018, protocolado em 24/01/2018, que trata da progressão funcional do servidor ERNESTO ATSUSHI SAMBUICHI, analisado e aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Letras - FLET/UFAM, em reunião realizada no dia 31/01/2018;

CONSIDERANDO o Art. 4º, os §1º, §2º e §4º do Art. 12 e Art. 34 da Lei 12.772/2012 de 28/12/2012 e suas alterações por meio da Lei 12.863/2013 de 24/09/2013 e da Lei 13.325/2016 de 29/07/2016, e o que determina a Resolução nº 013/2017, de 25/05/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 53/2018-MP, de 27/02/2018 e o entendimento contido na Nota Técnica n.º 2556/2018-MP, de 27/02/2018,

R E S O L V E:


I - C O N C E D E R ao servidor **ERNESTO ATSUSHI SAMBUICHI**, matrícula SIAPE n.º 1570202, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Assistente A, Nível 1, 40 horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva, Progressão Funcional para o Nível 2, da mesma classe, por Avaliação de Desempenho referente ao interstício de **12/06/2013 a 11/06/2015**.

II - E S T A B E L E C E R que os efeitos financeiros deverão retroagir à data em que o docente cumpriu o interstício e os requisitos estabelecidos em lei, **31/01/2018**, data de Aprovação do CONDIR, conforme Nota Técnica nº 2556/2018-MP, de 27/02/2018 e o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27/02/2018.

III - E S T A B E L E C E R que o **marco inicial** para fins de concessão da próxima progressão funcional deverá considerar o interstício a partir do dia **31/01/2018**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2018.


JACOB MOYSÉS COHEN
Vice-Reitor